

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1-O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas farmacêuticas da NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que estejam nas condições expressas no artigo 496.º do Código do Trabalho, isto é, que sejam representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

2-O presente CCTV aplica-se a todo o território nacional e Regiões Autónomas no âmbito das atividades de importadores/armazenistas e retalhistas de produtos químicos e farmacêuticos.

3-A presente revisão altera o CCT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2021 e n.º 15, de 22 de abril de 2023.

4-O âmbito profissional é o constante do anexo IV, abrangendo 37 empregadores e 578 trabalhadores.

5-Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.^a

Vigência e produção de efeitos

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4-(...)

5-(...)

6-(...)

7-A tabela de remunerações certas mínimas, constante do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalhoCláusula 21.^a**Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho**

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3-(...)
- 4-(...)
- a)(...)
- b)(...)
- c)(...)
- d)(...)
- 5-(...)
- 6-(...)

7- Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se não o puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 16,00 €, ou ao pagamento desta despesa contra apresentação de documento.

- 8-(...)
- 9-(...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- (...)

CAPÍTULO V

Trabalho fora do local habitual - Deslocação em serviçoCláusula 29.^a**Refeições**

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 19,00 € ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.^a**Viagens em serviço**

1- Quando em viagem de serviço no continente que, pelo seu raio de ação, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

- a) (...);
- b) Ao pagamento das despesas com alimentação e alojamento, contra apresentação do documento, ou ao abono das seguintes importâncias:
 - Pequeno-almoço - 4,70 €;
 - Refeições - 36,50 €;
 - Alojamento - 48,30 €;
 - Diária completa - 89,50 €.

- 2-(...)
- 3-(...)
- 4-(...)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalhoCláusula 37.^a**Diuturnidades**

1-Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 15,00 € por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2-(...)

Cláusula 38.^a**Abono para falhas**

1-Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 45,00 € enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

2-(...)

3-(...)

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalhoCláusula 57.^a**Faltas justificadas**

1-Consideram-se faltas justificadas as prévia ou posteriormente autorizadas pela empresa, bem como as motivadas por:

a) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;

b) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de Segurança Social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;

c) Casamento, durante 11 dias úteis;

d) As dadas até 20 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador (nos termos previstos em legislação específica), filho ou enteado;

e) As dadas até cinco dias consecutivos por falecimento de parente ou afim no 1.º grau da linha reta: (pais, padrastos, sogros, genros e noras);

f) As dadas até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou 2.º grau da linha colateral: (avós e bisavós por parentesco ou afinidade, netos e bisnetos por parentesco, afinidade ou adoção plena, irmãos consanguíneos ou por adoção plena e cunhados);

g) Prestação de prova de exame, ou de frequência obrigatória, em estabelecimentos de ensino, nos termos da cláusula 73.^a («Direitos especiais para trabalhadores-estudantes»);

h) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

i) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;

j) As prévia ou posteriormente autorizadas pela empresa;

k) As que por lei forem como tal qualificadas.

2-São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

3-Consideram-se desde já como faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela empresa as seguintes:

a) Prática de atos inerentes ao exercício das suas funções por trabalhadores bombeiros voluntários, em caso de sinistro ou acidente;

b) Doação de sangue a título gracioso, durante meio-dia e nunca mais de uma vez por trimestre.

4- As faltas dadas ao abrigo da alínea b) do número 1 deverão ser comunicadas à entidade patronal nos termos da lei.

5- A entidade patronal tem o prazo de 15 dias para exigir a prova da veracidade dos factos alegados para a justificação das faltas.

6- A não apresentação da prova no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que foi solicitada ou a sua comprovada insuficiência implica a não justificação da falta.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 71.^a

Licença parental exclusiva do pai

1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 28 dias, seguidos ou em períodos interpolados de no mínimo 7 dias, nos 42 dias seguintes ao nascimento da criança, 7 dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a sete dias de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.

4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no número 2, não deve ser inferior a cinco dias.

5- Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos números 1, 2, ou 3.

CAPÍTULO XII

Regalias sociais

Cláusula 77.^a

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 6,00 € por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado.

2- (...)

3- Não terão direito ao subsídio previsto no número 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a 6,00 €.

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Diretor(a) de serviços Diretor(a) de informação médica	1 473,00 €
II	Chefe de serviços Chefe de centro de informática Gestor(a) de produtos Chefe de informação médica Diretor(a) técnico(a)	1 293,00 €

III	<p> Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Chefe de formação de informação médica Chefe de produto Chefe de delegação da informação médica Analista de sistemas Contabilista Técnico(a) de contas </p>	1 176,00 €
IV	<p> Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/de aprovisionamento) Delegado(a) de informação médica de dispositivos hospitalares Delegado(a) de informação médica hospitalar Delegado(a) de informação médica Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a) </p>	1 161,00 €
V	<p> Delegado(a) de informação médica estagiário(a) Encarregado(a) de sector Fogueiro(a)-encarregado(a) Preparador(a) técnico(a)-encarregado(a) Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Prospetor(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a)-projetista Desenhador(a)-projetista publicitário Enfermeiro(a)-coordenador(a) </p>	1 077,00 €
VI	<p> Analista de 1.^a Preparador(a) técnico(a) de 1.^a Caixa Escriturário(a) de 1.^a Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1.^a Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia </p>	1 001,00 €
VII	<p> Analista de 2.^a Preparador(a) técnico(a) de 2.^a Caixeiro(a) de 1.^a Cobrador(a) Escriturário(a) de 2.^a Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1.^a Eletricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis Fogueiro(a) de 1.^a Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) Cozinheiro(a) Despenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2.^a Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem </p>	944,00 €

VIII	Embalador(a) encarregado(a) Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2. ^a Escriturário(a) de 3. ^a Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2. ^a Eletricista (pré-oficial) Fogoeiro(a) de 2. ^a Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviços auxiliares Encarregado(a) de lavandaria Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	897,00 €
IX	Embalador(a)/produção (com mais de dois anos) Caixeiro(a) de 3. ^a Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém (com mais de dois anos) Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3. ^o ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano)	857,00 €
X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano) Higienizador(a) Caixeiro(a) ajudante do 3. ^o ano Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2. ^o ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeira(o)	837,00 €
XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano) Caixeiro(a) ajudante do 2. ^o ano Embalador(a)/armazém (com menos de um ano) Servente de armazém Estagiário(a) do 1. ^o ano (EE) Trabalhador(a) da limpeza	827,00 €
XII	Caixeiro(a) ajudante Paquete	822,00 €

ANEXO VIII

Estatuto para os profissionais de informação médica sobre condições específicas de trabalhoArtigo 6.^o**(Deslocação em serviço)**

1-Os profissionais de informação médica, quando em serviço, têm direito ao pagamento de ajudas de custo, nas condições a seguir estabelecidas:

- a) 21,00 € por dia, quando a zona de trabalho for até 70 km e a empresa garanta o regresso à residência;
- b) 80,00 € por dia, quando a zona de trabalho estiver a mais de 70 km e o trabalhador não regressar à sua residência.

2-(...)

3-(...)

4-(...)

5-(...)

Artigo 9.º

(Utilização em serviço da viatura do profissional)

1-(...)

2-O custo de cada quilómetro percorrido é fixado em 0,40 €, e será atualizado de acordo com as negociações realizadas no âmbito do CCTV, tendo por base a portaria para a Função Pública.

3 a 8- (...)

Porto, 10 de abril de 2024.

Pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

José Luís da Silva Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Raquel Mouta Faria da Costa, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Helder Jorge Vilela Pires, na qualidade de mandatário.

Alcino Manuel Sousa Santos, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- STEEM - Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 10 de maio de 2024, a fl. 63 do livro n.º 13, com o n.º 127/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.